



## FREGUESIA DE REBORDÕES-SOUTO CONCELHO DE PONTE DE LIMA

# Estatuto do Direito de Oposição

Relatório de avaliação do ano 2016

## 1. INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei n.º 24/98 de 26 de maio, e assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais.

O Estatuto do Direito de Oposição consagra aos titulares do direito de oposição, no âmbito das autarquias locais, o direito à informação, o direito à consulta prévia, o direito à participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o grau de observância do respeito pelo presente diploma legal.

São titulares do direito e oposição, além de outros mencionados no art.º 3º do já referido diploma legal, os partidos políticos e grupos de cidadãos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

## 2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No presente relatório, que resulta de uma imposição legal consagrada na referida Lei, verifica-se que no caso particular da Freguesia de Rebordões-Souto, em face dos resultados das eleições autárquicas realizadas em 29 de setembro de 2013, o PPD/PSD (Partido Social Democrata) elegeu 5 (cinco) lugares, o CDS - PP (Centro Democrático Social – Partido Popular) elegeu 3 (três) lugares e o grupo de cidadãos “Movimento 51” elegeu 1 (um) lugar.

Tendo em conta estes resultados, o executivo desta Junta de Freguesia, eleito pela Assembleia de Freguesia, na primeira reunião daquele órgão, realizada no dia 19 de outubro de 2013 é composto unicamente por eleitos da lista do PPD/PSD, pelo que são então titulares do direito de oposição, nos termos do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, os cidadãos eleitos pelas Lista do CDS-PP e do Movimento de Cidadãos “Movimento 51”.

Nos termos da alínea tt) do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o art.º 10º da Lei 24/98 de 26 de maio, o órgão executivo deve elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refere, o relatório do grau de observância do



## FREGUESIA DE REBORDÕES-SOUTO

### CONCELHO DE PONTE DE LIMA

respeito pelos direitos e garantias constantes do referido Estatuto do Direito de Oposição, pelo que se apresenta de seguida e de modo genérico, que neste caso particular se reporta às datas compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2016.

### 3. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DA OPOSIÇÃO

#### 3.1 - Direito à Informação

Em relação ao Direito à Informação, o executivo considera que foram sempre prestadas informações em relação a todas as questões que foram levantadas pelos membros da oposição, nomeadamente através da realização em todos os meses da reunião pública do executivo, na qual, para além dos membros da Assembleia que assim o entendam, participa um número significativo de cidadão eleitores desta Freguesia de Rebordões-Souto. Em todas as Reuniões, o executivo tem procurado dar resposta às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Freguesia.

Por outro lado, em todas as Sessões da Assembleia de Freguesia, realizou-se a prestação da informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia, acerca da atividade e da situação financeira da Junta de Freguesia.

Ainda em relação ao Direito de Informação e por forma a dar melhor cumprimento ao Estatuto do Direito da Oposição há a assinalar a publicitação no *site* da Freguesia dos documentos legais, nomeadamente o Plano de Atividades e Orçamento, Prestação de Contas, bem como os regulamentos em vigor.

#### 3.2 - Direito de Consulta Prévia

Em relação ao Direito de Consulta Prévia, e de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição foram facultados aos representantes dos partidos políticos e grupos de cidadãos representados na Assembleia de Freguesia, antes da aprovação final, a proposta do plano e orçamento, prestação de contas, bem como a informação escrita por parte do Presidente da Junta sobre a atividade e situação financeira da Freguesia de Rebordões-Souto, resultando sempre a sua aprovação em prazo legal.



## FREGUESIA DE REBORDÕES-SOUTO CONCELHO DE PONTE DE LIMA

### 3.3 - Direito de Participação

Durante o período em análise no presente relatório (1 de Janeiro a 31 de dezembro de 2016), foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição na respetiva ata todas as declarações apresentadas nas diversas reuniões.

Foi solicitado por escrito, propostas de atividades e/ou obras a serem incluídas no Plano de Atividades para o ano económico de 2017.

### 3.4 - Direito de Depor

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto e para os efeitos de pronúncia sobre o presente relatório de oposição, por parte dos titulares do direito de oposição, bem como da sua publicitação, entende-se que durante o período em análise foram asseguradas pela Junta de Freguesia de Rebordões-Souto as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição.

O Presidente da Junta de Freguesia de Rebordões-Souto

António Filipe Cerqueira Amorim

Em 02 de fevereiro de 2016